



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

#### EMPRESA I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

PROCESSO ADM. Nº2022.04.05.0028/2022, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2022, que tem como objeto a Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de insumos hospitalar e atenção básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA.

#### 1) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Após reanálise da exigência contida no termo de referência e no edital, o setor técnico conclui pela necessidade da elaboração de termo de retificação excluindo tal exigência.

Diante do exposto, sugerimos o conhecimento do pedido de impugnação, para no mérito julgar procedente, no que pertine a exclusão dos itens 9.11.2.2, 9.11.2.11, 9.11.2.15, 9.11.2.16, 9.11.2.17, do edital e termo de referência, devendo ser elaborada termo de retificação, retirando tais exigências.

Por fim sugerimos a manutenção da data e horário licitação para às 09h00min do dia 05/10/2022, tendo em vista que a presente alteração não afeta a formulação das propostas motivo pelo qual a licitação poderá prosseguir no dia e hora marcados.

**MARCOS VINICIUS BASTOS COSTA**

Diretor Administrativo do Hospital Municipal  
Responsável Técnico pela Elaboração do Termo de Referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**ILMO. SENHOR DIOGO EDUARDO LOBO CRUZ, REPRESENTANTE LEGAL DA  
EMPRESA I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.**

**PROCESSO ADM. Nº2022.04.05.0028/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2022 - REPUBLICAÇÃO**

**LUCAS RODRIGUES RAMOS**, Pregoeiro no Município de Anajatuba - MA, Port. nº001/2022, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa **I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, com base nas razões a seguir expostas.

**I-DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Anajatuba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico visando a Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de insumos hospitalar e atenção básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA.

A empresa impugnante requer o conhecimento e deferimento da impugnação para que sejam **RETIFICADO** no edital os seguintes requisitos:

- **9.11.2.2.** Garantia contra defeito de fabricação maior ou igual a 10 (dez) anos.
- **9.11.2.11.** Certificado de Aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros militar de acordo com os termos da Lei (Nº 6.546 de 29/12/1995), indicando que o estabelecimento comercial está apto a desenvolver a atividade objeto da licitação e que cumpriu todas as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, acompanhado do Termo/Laudo de vistoria.
- **9.11.2.15.** Certificado de Garantia de Empresa responsável por Controle de Pragas e insetos, em nome da Empresa Licitante, em conformidade com a RDC nº 52 de 22/10/2009 da ANVISA, acompanhada do certificado de execução e ordem de serviço atualizado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- **9.11.2.16.** Certificado de Garantia de Empresa responsável por Controle de Pragas e insetos, em nome dos veículos indicando placas cadastrados para o transporte de medicamentos e produtos para saúde da licitante, em conformidade com a RDC nº 52 de 22/10/2009 da ANVISA, acompanhado do certificado de execução e ordem de serviço atualizado.
- **9.11.2.17.** Catálogo ou material ilustrativo legível em português, relativos ao (s) item (s) ofertado (s) com descrição técnica apresentada na sua proposta (modelo/marca, referência, características etc.), e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto, sob pena de desclassificação da proposta.

### II- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão nº046/2022 e pela Lei Federal Nº10.520/02, Decreto Federal Nº10.024/19, regulamentada pelo Decreto Municipal nº023/2021 e nº029/2021, e no que couber a LEI Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Em que pese a solicitação da empresa verifica-se, conforme manifestação técnica, que se faz necessário a RETIFICAÇÃO DO EDITAL nos itens 9.11.2.2, 9.11.2.11, 9.11.2.15, 9.11.2.16, 9.11.2.17, do edital.

Diante do exposto, sugerimos o conhecimento do pedido de impugnação, para no mérito julgar procedente, no que se refere a retificação, conforme descrito anteriormente.

Por todo o exposto, o edital deve ser modificado no que tange a exclusão dos itens 9.11.2.2, 9.11.2.11, 9.11.2.15, 9.11.2.16, 9.11.2.17, do edital e termo de referência, devendo ser elaborada uma retificação.

### III- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumpre salientarmos que as comissões de licitação e pregoeiros no juízo de suas competências devem sanar questões editalícias como as que foram apresentadas acima, afim de preservar o equilíbrio processual.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 2 de 4

LUCAS  
RODRIGUES  
RAMOS:071  
35863380

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
RODRIGUES  
RAMOS:07135863380  
Dados: 2022.09.29  
18:30:37 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Devem, ainda, aplicar os princípios que regem a atividade administrativa, como o **princípio da razoabilidade**, de modo a não prejudicar licitantes em detrimento de exigências demasiadamente excessivas e rigorosas que possam ser equacionadas no curso da licitação visando o atendimento à necessidade pública.

Por isso, o pregoeiro reconhece a necessidade de proceder as modificações do edital naqueles pontos específicos mencionados.

Cabe mencionar, que a licitação na modalidade Pregão tem como objetivo imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

**Art. 4º** A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Havendo choque entre uma simples regra editalícia e o princípio da razoabilidade, deve-se prestigiar a ampla competição e a possibilidade de efetivamente se atingir o menor preço, que são os principais objetivos em certames dessa natureza.

Por todo o exposto, o pregoeiro e sua equipe reconhecem as falhas apontadas pela empresa impugnante em relação a determinados itens do edital e a necessidade de modificação destes pontos específicos, conforme explicitado anteriormente.

### IV -DECISÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Nestes termos, conforme fundamentado acima, decido dar PROVIMENTO à Impugnação apresentada contra o Edital, pelos motivos já mencionados.

Ressalva-se que, a presente alteração não afeta a formulação das propostas motivo pelo qual a licitação poderá prosseguir no dia e hora marcados.

Assim encaminho os autos para a autoridade superior, para retificação do instrumento convocatório modificado apenas naqueles pontos devidamente explicitados.

CIENTIFIQUE-SE a empresa impugnante e divulgue-se na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade.

Anajatuba - MA, 29 de setembro de 2022.

LUCAS  
RODRIGUES  
RAMOS:07135  
863380

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
RODRIGUES  
RAMOS:07135863380  
Dados: 2022.09.29  
18:31:00 -03'00'

**LUCAS RODRIGUES RAMOS**

Pregoeiro Municipal

Port. nº001/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**EDITAL E ANEXOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2022 - REPUBLICAÇÃO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

**OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de insumos hospitalar e atenção básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo II do Presente Edital.**

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO, conforme listado abaixo:

**RETIFICAÇÃO:**

A presente retificação tem por objeto a seguinte alteração:

**9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.11.1. Entre as obrigações técnicas e objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

9.11.1.1. Atestados (s) ou Declaração de Capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.11.1.2. O (s) Atestado (s) deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função e descrição dos produtos entregues.

9.11.2. Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestar seus serviços à SEMUS/MA sejam empresas idôneas e qualificadas para o fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços, deverá ser **apresentada ainda a seguinte documentação:**

9.11.2.1. Os materiais de insumos hospitalares deverão ser fabricados de acordo com Padrões Internacionais de Qualidades e Normas Técnicas Brasileiras de Regulamentação – ABNT.

~~9.11.2.2. **Garantia contra defeito de fabricação maior ou igual a 10 (dez) anos.**~~

9.11.2.3. Comprovação de Registro de produto ou isenção, em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde, nos termos da Lei 6.360/76, **do Decreto 8.077 de 14/08/2013** na redação da Lei 9.787/99, regulamentada pelo Decreto nº 3181/99, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo ao produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.11.2.3.1. **Caso o produto seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.**

9.11.2.4. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976.

9.11.2.5. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

9.11.2.6. Ficará a cargo do proponente provar que o objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

9.11.2.7. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

9.11.2.8. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** para Produtos para Saúde: armazenar, distribuir, expedir e transportar acompanhado obrigatoriamente da publicação do Diário Oficial da União) dentro de seu prazo de validade.

9.11.2.9. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado.

9.11.2.10. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº: 6360/1976.

~~9.11.2.11. Certificado de Aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros militar de acordo com os termos da Lei (Nº 6.546 de 29/12/1995), indicando que o estabelecimento comercial está apto a desenvolver a atividade objeto da licitação e que cumpriu todas as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, acompanhado de Termo/Laudo de vistoria.~~

9.11.2.12. Cópia do registro no CRF-MA da empresa e do responsável técnico acompanhada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do referido profissional.

9.11.2.13. **Licença para transporte de medicamentos e produtos para saúde**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), com a indicação da placa do veículo.

9.11.2.14. **Atestado sanitário para funcionamento de transporte de medicamentos, produtos para saúde e produtos da Portaria nº 344/98** emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

~~9.11.2.15. Certificado de Garantia de Empresa responsável por Controle de Pragas e insetos, em nome da Empresa Licitante, em conformidade com a RDC nº 52 de 22/10/2009 da ANVISA, acompanhada do certificado de execução e ordem de serviço atualizado.~~

~~9.11.2.16. Certificado de Garantia de Empresa responsável por Controle de Pragas e insetos, em nome dos veículos indicando placas cadastrados para o transporte de medicamentos e produtos para saúde da licitante, em conformidade com a RDC nº 52 de 22/10/2009 da ANVISA, acompanhado do certificado de execução e ordem de serviço atualizado.~~

~~9.11.2.17. Catálogo ou material ilustrativo legível em português, relativos ao (s) item (s) ofertado (s) com descrição técnica apresentada na sua proposta (modelo/marca,~~

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R Antônio José da Guia, s/n – Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.  
<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

referência, características etc.), e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto, sob pena de desclassificação da proposta.

9.11.2.18. Será desclassificada a licitante que não atender qualquer um dos critérios acima exposto.

**DA ALTERAÇÃO DO EDITAL:**

Exclusão dos subitens 9.11.2.2, 9.11.2.11, 9.11.2.15, 9.11.2.16, 9.11.2.17 por considerar que tais exigência extrapolam os limites legais estabelecidos em Lei, para o objeto ora licitado. A mesma retificação, se aplica nos requisitos de qualificação técnica disposta no Termo de Referência, Anexo II do Presente Edital.

**DAS DEMAIS CLAÚSULAS DO EDITAL**

3.1. Mantêm-se INALTERADAS as demais cláusulas do Edital.

3.2. Considerando que tais alterações não impactam na formulação das propostas, mantêm-se a data inicialmente marcada para a disputa.

ANAJATUBA (MA), 30 de SETEMBRO de 2022.

LUIS FERNANDO  
COSTA

ARAGAO:57503028220

Assinado de forma digital por LUIS

FERNANDO COSTA

ARAGAO:57503028220

Dados: 2022.09.30 08:17:19 -03'00'

**LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO**

Secretário Municipal de Saúde.

*Decreto nº042/2022*